

PLANO DIRETOR

Prognóstico-Participativo Produto 8 – Prognóstico Técnico-Participativo

ENDEREÇO	PAÇO MUNICIPAL, 200 – CENTRO, LAVRINHAS/SP		EXECUÇÃO:	
DATA	08/04/2021	FOLHA	1-33 FOLHAS	
RESP. TÉCNICO	JOSÉ AUGUSTO PINELLI			
ART	9222201745080	CREA	06018153-07	CLIENTE:
GESTÃO PROJETO	LÍVIA MARIA DA SILVA PINTO	E-mail	lspinto@valenge.com.br	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP 
N. PROJ VALLENGE	VLG2005-PLN-P8			

REV.	DATA	MODIFICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
00				
01				
02				
03				
04				

■ **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Metodologia para Detalhamento dos Eixos Estruturadores.....	6
Figura 2 – Pontos Turísticos do Município de Lavrinhas	14

■ ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	PROGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO	5
2.1	EIXOS ESTRUTURADORES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	6
2.1.1	Diretrizes para o planejamento, gestão e infraestrutura pública	6
	A. Educação	7
	B. Cultura, esporte e lazer	7
	C. Segurança pública	8
	D. Saneamento ambiental	9
	E. Imóveis públicos	10
	F. Saúde	10
2.1.2	Diretrizes para o Sistema Viário e Mobilidade Urbana	11
2.1.3	Diretrizes para o Turismo, Comércio e Serviços	13
2.1.4	Diretrizes para o Uso e Ocupação do Solo	15
	A. Macrozoneamento	17
	B. Zoneamento	17
	C. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Tráfego (RIT)	18
2.1.5	Diretrizes para os Parâmetros Urbanísticos	21
2.1.6	Diretrizes para a Conservação Ambiental e Recursos Hídricos	22
2.1.7	Diretrizes para a Relação com os Municípios Vizinhos	23
3.	CONCLUSÃO	25
4.	ANEXOS	26
5.	REFERÊNCIAS	33

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento, denominado Prognóstico Técnico-Participativo, é o oitavo produto do contrato estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Lavrinhas e a empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, que tem como objetivo a elaboração do Plano Diretor do município de Lavrinhas.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do município, e sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural na oferta de serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

A Lei Federal n. 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, definiu a obrigatoriedade de os municípios com mais de 20.000 habitantes elaborarem seus respectivos planos diretores, incluindo sua contínua atualização e revisão (art. 40 da Lei Federal n. 10.257/2001).

Embora as diretrizes federais exijam que o Plano Diretor seja obrigatório para municípios com mais de 20.000 habitantes, a Constituição do Estado de São Paulo é mais restritiva e, em seu art. 181, § 1º, define que todos os municípios do estado são obrigados a elaborarem seus respectivos planos diretores, além disso devem considerar a totalidade de seus territórios.

O Estatuto da Cidade, em seu art. 4º, parágrafo 3º, prevê o controle social como ferramenta a ser adotada no processo de implementação da política urbana, garantindo a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil. Nesse sentido, com base nessas informações coletadas sobre o município de Lavrinhas, é possível definir uma leitura da cidade, as quais são legitimadas pela participação social no processo de elaboração do Plano Diretor.

É intuito do presente produto retratar as diretrizes pretendidas para o futuro do município, tanto do ponto de vista técnico quanto do olhar social.

Com base nessa interação técnico-social, estão legitimadas as informações sobre as proposições de melhorias na realidade urbanística municipal, sendo possível levantar a visão para o futuro e definir orientações para serem utilizadas em todo processo de elaboração do Plano Diretor.

2. PROGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO

As informações que subsidiaram a elaboração do prognóstico técnico-participativo baseiam-se no conhecimento da equipe técnica de elaboração do Plano Diretor, relatados por meio do produto 6 nomeado como Prognóstico Técnico e na visão social exposta pelos munícipes que participaram da Oficina 2 “A cidade que Queremos”, relatadas por meio do produto 7 nomeado como Prognóstico Participativo, atendendo as especificações previstas pelo Estatuto da Cidade.

O relatório de Prognóstico Técnico definiu algumas ações de justiça social, acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, destacando-se os seguintes assuntos:

- Estrutura organizacional da prefeitura;
- Democratização da gestão administrativa;
- Definição de mecanismos de valorização imobiliária, ocupação do espaço urbano, hierarquização do sistema viário, conservação do meio ambiente e regularização fundiária; e
- Áreas para aplicação do PEUC, direito de preempção, outorga onerosa, operações consorciadas e transferência do direito de construir.

Todos os princípios seguiram a realidade e as potencialidades do município de Lavrinhas com base nas percepções técnicas resultantes da análise das características do território, das memórias da população, relatadas na Oficinas1 e das reuniões com a Comissão Gestora e com a equipe técnica da prefeitura.

Já o relatório de Prognóstico Participativo apresentou os resultados obtidos na Oficina 2, fomentados na visão social, ou seja, foram analisados baseando-se na visão da parcela de população participante da oficina. Neste relatório foi identificado algumas diretrizes visando o desenvolvimento econômico, gestão/infraestrutura pública, habitação, meio ambiente e paisagem urbana, sistema viário e mobilidade urbana, patrimônio cultural e imóveis públicos, destacando-se os seguintes temas:

- Recursos hídricos;
- Turismo;
- Zoneamento;
- Macrozoneamento;
- Parâmetros urbanísticos; e
- Mobilidade urbana.

Os temas destacados acima, obtidos por meio do resultado da Oficina 2, acompanharam a realidade e as potencialidades do município de Lavrinhas sob uma percepção social, onde foi observado uma grande semelhança entre as opiniões dos participantes.

A somatória das informações propostas por meio dos produtos 6 e 7 resultou na elaboração da análise técnica-participativa objeto deste relatório. Desta forma foi possível unificá-las e com isso concluir que a Lei do Plano Diretor deverá estabelecer as normativas para o desenvolvimento de propostas, destacando-se os temas abordados a seguir:

- Planejamento, gestão e infraestrutura pública;
- Sistema viário e mobilidade urbana;
- Turismo;
- Uso e da ocupação do solo;
- Parâmetros urbanísticos;
- Conservação ambiental e recursos hídricos;
- Relação com os municípios vizinhos.

Esses temas nortearão os eixos estruturadores do desenvolvimento municipal a serem abordados no projeto de lei do Plano Diretor, para os quais serão especificados objetivos e diretrizes voltados ao desenvolvimento do município de Lavrinhas.

2.1 EIXOS ESTRUTURADORES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Com objetivo de se alcançar o cenário ideal desejado para o município, será adotado a inserção de eixos estruturadores do desenvolvimento municipal, os quais serão detalhados com base na estrutura abaixo:

- Desafios associados: são baseados na leitura técnica e comunitária do município, em sinergia aos grandes temas tratados;
- Objetivos: estabelecem os propósitos da definição de cada eixo;
- Diretrizes: são os rumos e as orientações do caminho a ser adotado para que se alcance o objetivo; e
- Ações: são os atos práticos para operacionalização da proposta, tendo em vista o arcabouço legal e a capacidade gestora da administração pública.

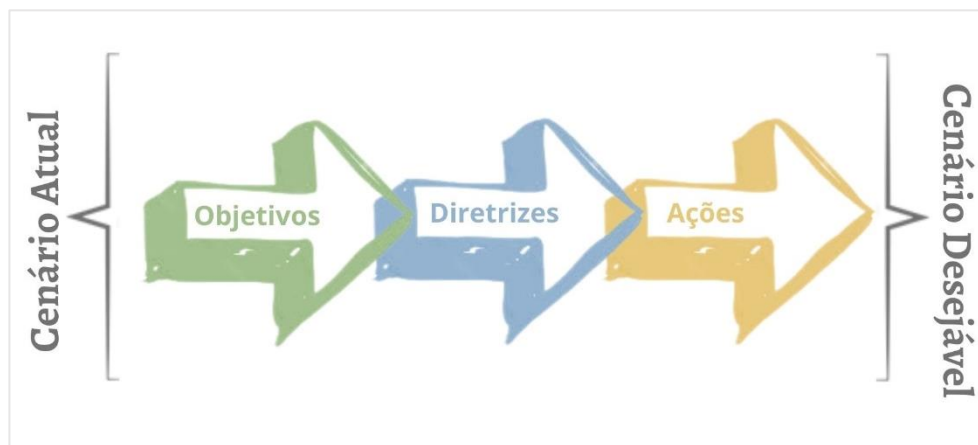


FIGURA 1 – METODOLOGIA PARA DETALHAMENTO DOS EIXOS ESTRUTURADORES
FONTE: ACERVO DO AUTOR, 2022

A figura acima ilustra o fluxo metodológico, com o objetivo de sintetizar e demonstrar os processos de formulação dos eixos estruturadores sob uma visão futura, objetivando o desenvolvimento do município de Lavrinhas.

Com base nesta estruturação e nos principais temas identificados, na sequência será apresentada as diretrizes e objetivos voltados ao desenvolvimento do município, que serão adotados como base para a elaboração do projeto de lei do Plano Diretor.

2.1.1 Diretrizes para o planejamento, gestão e infraestrutura pública

Uma boa gestão pública reflete no bom atendimento aos serviços e infraestrutura oferecidos a população, em consequência uma boa qualidade de vida. Seguindo esta visão, o Plano Diretor apresenta diretrizes voltadas aos equipamentos e infraestrutura municipal, fortalecendo assim a gestão municipal.

Para as diretrizes voltadas ao planejamento e gestão municipal será previsto uma forma de centralizar a gestão das políticas referentes ao planejamento urbano do município de Lavrinhas, em que será designado a Secretaria de Planejamento e Obras como responsável.

Para as diretrizes voltadas aos instrumentos de democratização da gestão, deve ser assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante instâncias de participação como: Conferências municipais, estaduais e federais sobre assuntos de desenvolvimento urbano, conselhos municipais relacionados à política urbana, assim como iniciativas popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Abaixo será apresentado as diretrizes a serem previstas no Plano Diretor voltadas a infraestrutura municipal.

A. Educação

Dentro desse tema, o Plano Diretor propõe manter a distribuição dos equipamentos de educação, considerando as áreas de expansão urbana e as áreas a serem loteadas, por meio da obrigatoriedade de reservar uma porção do total da área para a instalação de edificações e/ou equipamentos públicos comunitários, como as escolas.

Além disso, o Plano Diretor propõe o incentivo à realização de programas de educação ambiental, por meio da criação de zonas que adotem condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural nas áreas dos balneários e demais áreas ambientais a serem protegidas.

O plano também irá propor a instalação de novas creches, visando o desenvolvimento social relacionado a educação.

As diretrizes previstas para a política municipal de desenvolvimento social relacionado a educação do município de Lavrinhas terá como principais objetivos:

- Assegurar o acesso de toda a população, em especial de crianças e adolescentes, aos equipamentos de educação;
- Promover a adequada inserção dos equipamentos de educação profissionalizante no Município, especialmente àquelas vinculadas ao turismo;
- Manter boa distribuição dos equipamentos de educação, considerando as áreas de expansão urbana, e dispor de boa qualidade e infraestrutura nas edificações para o atendimento da população;
- Estruturar os espaços públicos urbanos para o desenvolvimento de atividades para crianças e jovens em projetos educacionais relativos ao patrimônio ambiental, cultural, histórico, entre outros; e
- Disseminar, na comunidade escolar e local, a cultura da inclusão.

B. Cultura, esporte e lazer

Dentro desse tema, mais especificamente à política municipal de desenvolvimento social relacionado a cultura, o Plano Diretor propõe a criação de um Conselho Municipal de Patrimônio Arquitetônico e Cultural e de uma zona formada por edificações destinadas a atividades de turismo e comerciais de interesse turístico, adequando os espaços públicos já utilizados e promovendo a utilização de equipamentos de cultura pouco ou não utilizados atualmente.

Já em relação ao esporte e lazer, o Plano Diretor visa garantir que as áreas de expansão do município disponham de espaços de lazer e convivência, além de promover a realização de atividades de esportes, cultura e lazer nos espaços públicos já existentes.

Serão previstas áreas de parques ecológicos e unidades de conservação próximos ao Paraíba do Sul e as áreas próximas aos balneários, focando na utilização para o turismo ambiental das áreas naturais do Município, além da promoção da arborização das vias e a criação de praças e parques municipais como um instrumento de desenvolvimento urbano e equilíbrio ambiental.

As diretrizes previstas para a política municipal de desenvolvimento social relacionado a cultura, esporte e lazer do município de Lavrinhas terá como principais objetivos:

- Melhorar a divulgação e acesso a equipamentos, atividades e atrações culturais para a população fixa e flutuante de Lavrinhas, visto que a região goza de diversos patrimônios culturais religiosos e ambientais
- Promover a realização de atividades de esportes, cultura e lazer nos espaços públicos já existentes no município;
- Resgatar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, buscando assegurar a apropriação e uso público desses espaços pela população;
- Promover políticas públicas de educação patrimonial, memória e história da cidade;
- Garantir que as áreas de expansão do município disponham de espaços de lazer e convivência;
- Universalizar o acesso à produção de bens e atividades culturais, assim como prever espaços de esporte e lazer na área urbana consolidada especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda; e
- Garantir o acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais.

C. Segurança pública

A elaboração do Plano Diretor propõe que seja responsabilidade dos novos loteadores a previsão de projeto e instalação de iluminação pública no sistema viário que deverá ser aprovado pela prefeitura municipal, além de estimular a criação de uma política municipal de desenvolvimento social relacionado a segurança pública.

Já para as áreas de risco de ocupação, o Plano Diretor visa intensificar as atividades de fiscalização para inibição de novas ocupações irregulares em áreas de risco e de perigo, restringir o parcelamento do solo e urbanização indiscriminada, principalmente em áreas de encosta com declividade igual ou superior a 30%, e prevenir novas ocupações em áreas de riscos e deslizamentos, desmoronamento e inundações no território com o uso do Relatório Técnico de Mapeamento de Riscos Associados a Escorregamentos, Inundações, Erosão, Solapamento, Colapso e Subsidência do Instituto Geológico.

As diretrizes previstas para a política municipal de desenvolvimento social relacionado a segurança pública do município de Lavrinhas terá como principais objetivos:

- Estruturar as atividades de Defesa Civil no município para garantir adequado apoio à população no que tange ao conjunto de ações preventivas destinadas a preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- Intensificar as atividades de fiscalização para inibição de novas ocupações irregulares, principalmente na Zonas Urbanas Especiais Consolidadas e nas Zonas de Interesse Turístico;
- Prevenir novas ocupações em áreas de risco de deslizamentos, desmoronamentos e inundações no território

- Elaborar relação de locais públicos que devam ser fortalecidos e intensificar a vigilância, em função de sua vulnerabilidade social e incidência de ocorrências criminais;
- Inserir e qualificar Guarda Civil Municipal, com intuito de atuarem juntamente com a Polícia Militar na segurança pública municipal; e
- Dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização de atividades de vigilância e prevenção da violência;
- Atuar de forma integrada, na segurança urbana, no cumprimento da legislação municipal, na proteção das áreas de interesse ambiental e na segurança dos equipamentos públicos e dos espaços de uso coletivo.
- Promover a constante atualização dos equipamentos de vigilância no município, principalmente nas vias municipais.

D. Saneamento ambiental

Dentro desse tema, o Plano Diretor propõe que deverão ser observadas, em consonância com esta lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico, além de propor o estabelecimento de uma política de saneamento ambiental que deverá respeitar diversas diretrizes que visem garantir os serviços de saneamento ambiental em todo território municipal e promover a proteção e a recuperação de nascentes e corpos d'água.

A política de saneamento ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais e do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas.

As diretrizes previstas para o tema Saneamento Ambiental de Lavrinhas terá como principais objetivos:

- Garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal;
- Ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água, voltadas para sistemas de tratamento de esgoto em unidades adequadas e respeitando as bacias hidrográficas determinantes das condições topográficas para recebimento das redes;
- Investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permanece ou se transita;
- Assegurar à população do município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade e regularidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade, dentro de um custo acessível;
- Implantar medidas de redução e controle de perdas de água;
- Complementar, rever, redimensionar e ampliar a rede coletora de águas pluviais e o sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar o impacto das águas de chuva;
- Promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- Promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
- Garantir a preservação do Rio Paraíba do Sul e toda rede hidrográfica que corta o território do município, inclusive as nascentes;
- Promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

- Promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;
- Considerar a paisagem urbana como referências para a estruturação do território;
- Garantir acesso de toda a população do município aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos e de rejeitos, incentivando a reciclagem e a compostagem;
- Promover inclusão social, através da participação de cooperativas no processo de coleta seletiva;
- Promover parcerias com o setor privado no que tange à logística reversa.

E. Imóveis públicos

No que se refere ao assunto imóveis públicos, o Plano Diretor propõe implantar novos procedimentos de gestão patrimonial aos imóveis públicos, de forma a sanar quanto a ocorrências de desgaste e descuido com o bem público.

O Plano Diretor também propõe implantar equipamentos públicos e comunitários, por meio do estabelecimento de índices urbanísticos nos quais os novos loteamentos deverão reservar uma porcentagem específica do total da área a ser loteada para doação ao município, sendo desse total, será realizada uma divisão prevendo uma quantidade para área verde e o restante para área institucional.

A gestão e uso dos imóveis públicos deverá funcionar mediante as seguintes diretrizes:

- Garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;
- Implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de identificação e delimitação de imóveis;
- Viabilizar programas habitacionais de interesse social;
- Implantar equipamentos públicos e comunitários, principalmente parques e praças;
- Implantar infraestrutura e serviços urbanos;
- Estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;
- Estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso.

F. Saúde

Dentro desse tema, o Plano Diretor propõe manter a distribuição dos equipamentos de saúde, considerando as áreas de expansão urbana e as áreas a serem loteadas, por meio da obrigatoriedade de reservar uma porção do total da área para a instalação de edificações e/ou equipamentos públicos comunitários, como postos de saúde.

As diretrizes previstas para a política municipal de desenvolvimento social relacionado a saúde do município de Lavrinhas terá como principais objetivos:

- Prover adequado atendimento de saúde, garantindo a cobertura dos serviços de saúde pública;
- Fortalecer programas de atendimento de atenção básica domiciliar que reduzam a utilização de equipamentos de saúde, como o Programa Saúde da Família;

- Distribuir equipamentos públicos para atendimento de saúde em áreas objeto de expansão urbana e de adensamento;
 - Fornecer o uso do transporte da prefeitura para tratamentos de saúde;
 - Desenvolver políticas públicas voltadas para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes através de ações conjuntas, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população;
 - Implantar a Vigilância à Saúde no município, incorporando à vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador, visando modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;
 - Garantir a melhoria contínua do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população;
 - Fomentar um consórcio intermunicipal para aquisição de medicamentos/insumos, com o objetivo de disponibilizá-los em quantidade, qualidade e menor custo, visando manter a regularidade e o funcionamento do abastecimento de forma oportuna;
 - Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos, principalmente as equipes do Programa de Saúde da Família;
 - Difundir para a população de forma geral, em especial para os de baixa renda, os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;
 - Criar postos de coleta e destino adequado para medicamentos vencidos.

2.1.2 Diretrizes para o Sistema Viário e Mobilidade Urbana

O sistema viário e a mobilidade urbana são umas das vertentes mais importantes quando se fala em função social da cidade. Por meio do sistema viário e da mobilidade é possível à sociedade ter acesso a outras funções oferecidas, tais como equipamentos, serviços, bens, lazer, pois possibilita dar condições de deslocamento das pessoas dentro do território urbano.

Seguindo as recomendações obtidas por meio das oficinas e do levantamento técnico em relação ao sistema viário e mobilidade urbana, é possível destacar que o sistema viário, composto por todas as vias de tráfego municipal, deverá estabelecer as condições para a implantação de infraestrutura, a ordenação de fluxos e acessibilidade e mobilidade plenas no território.

As diretrizes propostas estão ancoradas na Lei nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e prevê, na Sessão II, artigo 6º, sua integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos.

As diretrizes propostas para a política municipal relacionada ao Sistema Viário e Mobilidade Urbana do município de Lavrinhas preveem:

- Analisar a viabilidade de implantação do serviço de transporte coletivo municipal para atendimento à população de Lavrinhas;
 - Desenvolvimento de ações de conscientização e programas permanentes de educação para o trânsito visando melhoria das condições de segurança e humanização das relações de conflito;
 - Desenvolvimento e/ou implantação das infraestruturas de mobilidade urbana e modais de transporte assegurando o direito universal de ir e vir, garantindo acessibilidade aos locais de emprego, de serviços e aos equipamentos públicos priorizando pedestres, ciclistas, idosos, crianças e pessoas com restrição à mobilidade, permanentes ou temporárias;

- Implantar/adequar melhorias no sistema de sinalização do trânsito e de estacionamento em áreas públicas;
- Implantar/adequar melhorias no sistema de acessibilidade;
- Garantir condições de segurança em todas as funções e atividades que planeja e opera, priorizando a segurança e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, crianças e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - Assegurar a qualidade das condições técnicas do sistema viário (hierarquização, adequação dos gabaritos aos fluxos, pavimentos de rolagem e passeios);
 - Associar os fundamentos ecológicos nos projetos de passeios, de caminhos verdes, de ciclovias e de espaços de convívio;
 - Assegurar o controle social, através da ampla participação popular e da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento na mobilidade;
 - Criar a articulação dos bairros e distritos distantes do centro;
 - Viabilizar os dispositivos de segurança nas rodovias que entrecortam o município;
 - Pleitear a implantação junto aos órgãos do estado dos projetos estratégicos para melhorias nas rodovias que entrecortam o município, corrigindo trechos sinuosos e qualificando acostamentos;
 - Estabelecer ligações para minorar distâncias e economia de fontes de energia;
 - Articular o sistema viário com municípios vizinhos de interesse comum;
 - Propor sistemas alternativos de transporte como o hidrovial e ferroviário;
 - Implantação de sinalização horizontal e vertical, em todas as ruas do município, de acordo com critérios estabelecidos nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - Requalificação das calçadas existentes, ou a construção de novas, em conformidade com as regras e padrões estabelecidos por este plano;
 - Realização de obras de manutenção e perenização das estradas rurais, garantindo a circulação de veículos públicos e privados.
 - Buscar recursos para realização de obras de manutenção e melhorias na rodovia que corta o município, garantindo a circulação de veículos públicos e privados.

O respeito às diretrizes apresentadas acima se faz necessário para que o desenvolvimento e o crescimento urbano de Lavrinhas ocorram de modo ordenado e coerente à visão de futuro estabelecida por meio da oficina “A cidade que queremos” e dos estudos técnicos.

DIMENSIONAMENTO DAS VIAS - CLASSIFICAÇÃO E PADRÕES GEOMÉTRICOS MÍNIMOS

O correto dimensionamento das vias é essencial para garantir fluidez do trânsito, permeabilidade do tecido urbano e infraestrutura adequada para o pedestre e ciclista, ampliando a segurança do acesso às funções e espaços urbanos do município.

O dimensionamento de cada via deverá atender aos padrões geométricos mínimos exigidos, destacando que o tamanho definido é indicado para as vias que serão implantadas ou serão objeto de alguma readequação. Para tal, consideraram-se as condicionantes estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Ficam estabelecidos para as diretrizes viárias a classificação e os padrões geométricos mínimos de acordo com a hierarquia a seguir:

- Via de Acesso Rápido

Caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 18,50m de largura.

- Via Arterial

Caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade. Elas se caracterizam por fazer a ligação de um bairro a outro, por exemplo, em uma cidade. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 24,40m de largura.

- Via Coletora

Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. Elas estão caracterizadas por facilitar movimentação de uma região a outra em uma cidade por estarem ligadas as vias arteriais e de trânsito rápido. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 16,50m de largura.

- Via Local

Caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. Estas têm como característica não possuir nenhum tipo de ligação, sendo usadas apenas por veículos restritos ou com algum interesse, como por exemplo as ruas de um condomínio fechado. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 12,00 m de largura.

Para quaisquer finalidades de uso e ocupação do solo, fica estabelecido que a menor via para a área urbana é a via local com largura mínima de 12,00m.

Ficará a cargo do Poder Público Municipal indicar a necessidade de implantação de ciclovias e rotas cicláveis nas vias arteriais e coletoras.

Vale ressaltar que para a inserção de novas rodovias a serem construídas dentro do território de Lavrinhas, deverá ser previstas e respeitadas as regras relacionadas as dimensões de faixas de rolamento, sinalização, dimensões de faixas de domínio, entre outras, conforme previstas nos órgãos públicos responsáveis por gerir e executar tais vias.

Por fim, cumpre mencionar que demais intervenções estratégicas para o sistema viário de Lavrinhas poderão ser avaliadas no momento da implantação das diretrizes viárias propostas, considerando a necessidade de transposição em desnível devido ao potencial volume de tráfego a ser gerado, além da implantação de rotatórias que demandam projetos de engenharia específicos.

2.1.3 Diretrizes para o Turismo, Comércio e Serviços

O turismo é um importante transformador de economias e sociedades, promove inclusão social, gera oportunidades de emprego e renda. O turismo vem sendo uma importante fonte de desenvolvimento para diversos municípios do país. É uma oportunidade de gerar avanços econômicos e melhorando a qualidade de vida dos habitantes do município. Mas para isso acontecer é importante pensar em políticas públicas que tragam este avanço.

O município de Lavrinhas possui Plano Diretor de Turismo instituído em 2017, cujo objetivo é planejar e estruturar de forma organizada o conjunto de propostas estratégicas que fomentarão o desenvolvimento do turismo na cidade.

O turismo é considerado uma esfera de grande importância no município de Lavrinhas, é um dos ramos de maior importância predominante na cidade e envolve áreas como ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e turismo religioso. O ecoturístico e turismo de aventura, que envolvem atividades ao ar livre, são muito bem marcados no município de Lavrinhas devido a existência de cachoeiras com águas cristalinas e geladas, a calha do rio Paraíba do Sul, e também, a existência da rampa de voo livre localizada no bairro Capela do Jacu.

O turismo rural também é destacado no município por se tratar de uma cidade com características típicas de cidade acolhedora do interior, que ainda preserva seu ar bucólico com suas características culturais.

O turismo religioso é considerado de grande importância para o município, principalmente devido à proximidade territorial com os municípios de Aparecida e Cachoeira Paulista, que abrigam o Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida e a comunidade Canção Nova, importantes segmentos religiosos no Brasil.

Em suas diretrizes, o plano visa organizar e qualificar as ofertas de atrativos ecoturísticos, religiosa, cultural, de negócios, de lazer e de entretenimento, aumentando a competitividade turística do município e inserindo-o de fato no cenário turístico regional. O plano também tem como propostas estimular o crescimento e o desenvolvimento da vocação religiosa e cultural, resgatando histórias religiosas inerentes ao desenvolvimento do município, assim como da vocação ecoturística, explorando as belezas naturais de forma consciente.

A figura a seguir apresenta os pontos turísticos elencados no Plano Diretor de Turismo, os quais atualmente já são reconhecidos e visitados por pessoas da região.



FIGURA 2 – PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
FONTE: SITE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, 2019

O Plano Diretor propõe o fortalecimento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, requalificando os equipamentos públicos existentes e ordenando e qualificando áreas para atrair novos investimentos privados. Além disso, o Plano Diretor também propõe a elaboração e implantação de projetos específicos de identificação, formação e divulgação de roteiros históricos cultural urbano e rural.

Também foi proposto pelo Plano Diretor assegurar a continuidade e atuação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), amparado pela Lei Municipal 2.867/14, que tem como objetivo assessorar a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Lavrinhas.

As diretrizes propostas para a política municipal de desenvolvimento econômico relacionada ao turismo terão como principais objetivos:

- Colaborar com o desenvolvimento do ecoturismo, do turismo religioso e do patrimônio histórico, cultural;
- Valorizar as potencialidades existentes no município de Lavrinhas para o turismo cultural e natural;
- Promover o que estabelece o Plano Diretor de Turismo de Lavrinhas;
- Determinar parâmetros urbanísticos adequados para preservar os patrimônios culturais e ambientais da região que poderão promover o turismo natural e ecológico do município de Lavrinhas.
- Incentivar a qualificação das atividades hoteleiras e de turismo receptivo;
- Fortalecer o turismo no território do município, requalificando os equipamentos públicos existentes e ordenando as áreas para atrair novos investimentos;
- Promover a capacitação e a qualificação da população e dos profissionais da área para atendimento ao turista;
- Estimular a criação de unidades de conservação de uso sustentável, focando na utilização para o turismo ambiental,
- Promover projetos de educação ambiental e leis voltadas a proteção, conservação e o uso sustentável das áreas de relevante interesse ambiental, assegurando a harmonia entre os diversos elementos que compõe a paisagem urbana.

Na Macrozona Urbana, foi proposto a criação de zonas especiais que envolvam as principais edificações e atividades voltadas ao turismo do município, com destaque para o turismo natural, uma vez que o município conta com a presença de cacheyras, balneários, entre outros pontos de grande importância. As zonas especiais voltadas ao turismo natural deveram atender todas as especificações de proteção e conservação do meio ambiente.

O Plano Diretor também prevê que se adote projetos e leis de preservação das paisagens no entorno dos pontos turísticos presentes no município, contando com uma ocupação ordenada, de forma a não apresentar danos e riscos ambientais nas proximidades destes atrativos.

2.1.4 Diretrizes para o Uso e Ocupação do Solo

Considerado um dos instrumentos mais importantes do plano diretor, o uso e ocupação do solo consiste na delimitação do município por meio de ferramentas voltadas a ordenar a produção do espaço urbano e rural, fundamentadas em uma visão futura para o município e em conceitos e estratégias difundidas internacionalmente e já utilizadas por municípios brasileiros para promover modelos de cidades mais sustentáveis.

As diretrizes previstas para uso e ocupação do solo estabelecem critérios e parâmetros com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade. As regras de uso e ocupação visam controlar a utilização do

espaço urbano e definir as atividades permitidas nela, buscando o desenvolvimento integrado com a proteção ambiental e ao mesmo tempo atendendo a questão social.

As regras uso e ocupação devem promover o desenvolvimento de porções do território municipal, mas também deve seguir critérios de preservação dos aspectos turísticos e culturais, como a preservação da vista para a Serra da Mantiqueira, a preservação da vista para o rio Paraíba do Sul, a preservação dos atrativos naturais, entre outros.

Cabe ressaltar que, atrelada ao desenvolvimento do município, é importante que seja garantida a preservação de rios e cursos d'água presentes no município. O Plano Diretor sugere que é importante que seja criado plano de arborização para que os novos loteamentos a serem implementados sigam um roteiro de critérios e contrapartidas a serem efetuadas para o município.

Outro ponto importante para o desenvolvimento do município, no que se refere às diretrizes de uso e ocupação do solo, é a padronização do sistema viário por meio da definição de regras e critérios de dimensões equivalentes e regulares. Com isso, as novas construções e os novos loteamentos devem passar a seguir uma regra estabelecida de dimensionamento para o novo sistema viário a ser implementado.

A política de produção e ordenamento territorial de visa orientar o desenvolvimento da cidade e definir a distribuição espacial das atividades, do adensamento, da paisagem urbana e da proteção dos recursos naturais, para tal o Plano Diretor propõe diretrizes com os seguintes objetivos:

- Organizar o desenvolvimento da cidade, através da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município;
- Regulamentar condições e restrições de uso e ocupação do solo integradas ao desenvolvimento urbano;
- Promover o desenvolvimento e o crescimento da cidade apoiados na rede estrutural viária, contribuindo para o acesso universal, para a coesão territorial e para o incentivo ao transporte coletivo e não motorizado;
- Aplicar o conceito de cidade compacta e multifuncional, fomentando as centralidades de bairro, fortalecendo a vitalidade urbana e estimulando o uso misto, a partir do estabelecimento de parâmetros urbanísticos de incomodidade;
- Consolidar os territórios prioritários de ocupação, promovendo o uso dos vazios urbanos e o adensamento populacional, tendo em vista a infraestrutura disponível;
- Promover a regularização fundiária nas áreas urbanas e rural, de modo a integrar os núcleos urbanos informais ao contexto legal da cidade, minimizando a segregação socio territorial e garantindo a conservação ambiental;
- Fomentar a diversificação econômica do município, considerando as vocações de cada porção do território, com destaque para o setor turístico, com foco na inovação, tecnologia e responsabilidade social; e
- Garantir a preservação e a valorização do patrimônio natural do município.

O Plano Diretor contempla parâmetros de edificação e os usos permitidos para os terrenos, direcionando as novas construções e os novos loteamentos, a fim de ordenar o crescimento da cidade e assim cumprir as funções sociais, possibilitando acesso e garantindo o direito, a todos que nela vivem.

O Plano Diretor propõe diretrizes que definem as políticas de ordenamento territorial e habitacional de Lavrinhas, visando uma nova concepção do Macrozoneamento e Zoneamento, respectivamente, que definem parâmetros para o uso e ocupação do solo, na forma de critérios para adensamento, tipo de atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo.

A. Macrozoneamento

O macrozoneamento delimita as áreas conforme os condicionantes topológicos, hidrológicos, de cobertura vegetal, de atividades produtivas de exploração do solo, da urbanização e seus vetores de expansão, referentes a ambientes natural e construído.

O macrozoneamento é considerado o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do Plano Diretor, por meio dele é possível estabelecer um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo do município, em conformidade com os parâmetros da política urbana.

O macrozoneamento tem como objetivo ordenar e orientar o desenvolvimento territorial, definindo a distribuição espacial das áreas destinadas aos usos urbanos e rurais, considerando:

- Características gerais de cada porção do município;
- Vocações identificadas;
- Tendências de ocupação populacional; e
- Desenvolvimento de atividades econômicas.

Atendendo ao que foi instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001), o macrozoneamento compreenderá toda a área do Município, contemplando a diferenciação entre as áreas urbanas, rurais e de conservação ambiental, ou seja, as porções do território que podem ser parceladas e utilizadas para fins de urbanização e aquelas onde isso não é possível.

Considerando as dinâmicas territoriais e econômicas presentes no município, o Plano Diretor propõe a divisão do território municipal em duas Macrozonas, demonstrado por meio do Anexo 1 deste relatório.

B. Zoneamento

O zoneamento é um instrumento que divide a cidade em zonas territoriais e determina, para cada uma delas, as regulamentações pertinentes quanto ao uso e ocupação do solo, visando caracterizar as áreas com diferentes aptidões e vocações.

Essa divisão da cidade em zonas leva em consideração diferentes fatores, como exemplo a função predominante pretendida para a região (comercial, industrial, residencial, mista, etc.), a pretensão de preservar patrimônios naturais ou áreas de interesse cultural e a manutenção de centros históricos.

O zoneamento previsto para o município de Lavrinhas fundamenta-se nos seguintes objetivos:

- Simplificar a leitura, o entendimento e a aplicação da legislação urbana;
- Ordenar o território, bem como direcionar seus usos, regular suas ocupações e vocações, com vistas ao desenvolvimento de uma cidade funcional, inclusiva, ambientalmente responsável e produtiva, que promova qualidade de vida a seus habitantes; e
- Orientar o poder público no sentido de direcionar os investimentos em infraestrutura e serviços urbanos, garantindo o equilíbrio e igualdade territorial.
- Criar um modelo de cidade multifuncional;
- Aproximar a moradia do trabalho, reduzindo os deslocamentos;
- Fomentar a vitalidade urbana;
- Preservar as áreas residenciais;
- Ampliar a oferta de atividades econômicas ao longo do território

Tendo em vista a ampla diversidade de atividades, a extensão territorial do município e a diversidade dos bairros, o mapa de zoneamento foi desenvolvido e encontra-se disposto no Anexo 2 deste relatório.

A divisão relacionada ao zoneamento foi realizada junto a comissão gestora e levou em consideração todos os aspectos levantados por meio dos estudos técnicos e dos apontamentos da população feitos por meio das oficinas, tendo como característica principal as tendências territoriais de cada área do município.

O Plano Diretor assegura a inserção de zonas especiais, que compreendem áreas e/ou elementos que necessitam de tratamento especial por destacar determinadas especificidades territoriais, cumprindo função específica no planejamento e no ordenamento territorial de Lavrinhas.

Sobrepõem-se aos demais níveis de planejamento, seja Macrozoneamento, seja o Zoneamento do município de Lavrinhas, estando sujeitas ao estabelecimento de planos, projetos ou instrumentos urbanísticos. O mapa das Zonas Especiais de Interesse Social encontra-se dispostos no Anexo 3 deste relatório.

As zonas especiais previstas para o município de Lavrinhas visam estabelecer porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas habitações de interesse social a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

Vale ressaltar que os materiais referentes ao macrozoneamento e zoneamento são materiais preliminares, podendo passar por alterações até o momento da publicação da Lei, caso apresente tal necessidade.

C. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Tráfego (RIT)

Atendendo o que está estabelecido na Lei do Estatuto da Cidade, o desenvolvimento do Plano Diretor deverá adotar também instrumentos de gestão urbana, com a função qualificar e tornar transparente a tomada de decisão do poder público envolvendo a produção do meio urbano. Neste sentido, são sugeridos para Lavrinhas, os instrumentos que seguem: os Estudos EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o Relatório de Impacto de Trânsito – RIT.

■ Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) é um instrumento de planejamento e gestão urbana, instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001) que permite avaliar impactos (efeitos positivos e negativos) decorrentes de parcelamento do solo, construção, reforma, ampliação ou funcionamento de empreendimento ou atividade potencialmente causadora de conflitos e impactos à vizinhança.

Consiste, basicamente, em um estudo detalhado dos impactos que um novo empreendimento gera ao seu entorno, em razão de seu porte e/ou atividades que serão exercidas.

Uma vez conhecidos os impactos, são traçadas as diretrizes que os atenuem, proporcionando melhores condições de habitabilidade, conforto e segurança à vizinhança.

Os impactos que são normalmente identificados através deste estudo, causam reflexos diretos quando aos seguintes termos:

- Adensamento urbano;
- Disponibilidade e/ou implantação de equipamentos e serviços urbanos, relacionados à infraestrutura de: energia elétrica, água potável, esgoto sanitário, drenagem superficial, resíduos sólidos, sistema viário e

geração de tráfego, transporte público, estacionamento, carga/descarga, embarque /desembarque, iluminação Pública, telefonia e comunicações.

- Dimensionamento das demandas sociais de equipamento comunitários envolvendo: saúde, educação, segurança, ação social e esporte e lazer.

- Ambiente Urbano envolvendo: uso e ocupação do solo, poluição, e ventilação e insolação em relação aos lindeiros.

- Paisagem urbana e intervenção no patrimônio natural, cultural e histórico;
- Habitação;
- Valorização imobiliária;
- Alterações na distribuição de trabalho e renda; e
- Risco a saúde e à vida.

Quando for verificada a necessidade, o órgão municipal poderá solicitar a elaboração de um estudo ambiental simplificado, classificado como EIA – Estudo de Impacto Ambiental, que deverá ser desenvolvido junto ao EIV, visando avaliar e precisar a intensidade e dimensão do impacto no meio ambiente. Com este estudo será possível avaliar e analisar os impactos causados pela obra, bem como sua intensidade. E através desse estudo de impacto ambiental, obtém-se a proposta de condições para sua implantação e os melhores procedimentos para dar continuidade à construção. O conteúdo do EIA, quando solicitado pelo órgão municipal, deverá ser apresentado em anexo ao EIV, e deverá estar de acordo com as competências da prefeitura. Quando ocorrer a necessidade de se realizar uma análise mais profunda, esta deverá ser feita junto ao órgão estadual.

Mesmo quando permitidas pelo zoneamento, estão sujeitas a aprovação do EIV, para licenciamento, edificação, instalação, funcionamento, ampliação e renovação da licença, as seguintes ações, atividades e empreendimentos:

- Estabelecimentos de comércio e serviços geradores de significativo nível de incômodo;
- Quaisquer empreendimentos industriais ou loteamentos com fins industriais de qualquer área, que pretendem se instalar no município;
- Quaisquer empreendimentos sujeitos a EIA – Estudo de Impacto Ambiental.
- Obras de infraestrutura urbana, redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia (incluindo instalação de antenas), água pluvial, seções transversais (obras em linhas de trem ou rodovias, dutos e alta tensão), em todas as macrozonas;
- Equipamentos urbanos: Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem, Cemitérios e Necrotérios, Matadouros e Abatedouros, Presídios, Quartéis, Corpo de Bombeiro, Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários, Terminais de Carga, Hospitais, Escolas, Teatros e Ginásios Esportivos.

O EIV é um estudo de inteira responsabilidade do empreendedor, incluindo os custos, origem e confiabilidade dos dados e análises apresentadas, bem como a implantação das medidas mitigadoras propostas para todas as fases do empreendimento.

O conteúdo do EIV deverá ser apresentado ao órgão responsável na forma de relatório, devendo ser uma cópia impressa e outra digital. O estudo deverá fornecer informações suficientes para a compreensão do projeto e de seus impactos na área de entorno.

A avaliação e a aprovação do EIV serão de responsabilidades da Secretaria de Obras e Planejamento, órgão da administração municipal. Porém, o plano sugere a criação de um Conselho Municipal, com a prerrogativa de ser o órgão normativo e consultivo sobre a legislação da Política Urbana, com atribuições de propor e opinar sobre alterações e regulamentações de qualquer legislação correlata ou com impacto sobre esta.

O prazo para realizar a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Trânsito ficará estabelecido de acordo com a capacidade da secretaria responsável pela análise, de modo que seja emitido um parecer indicando dentre outras ações:

- Sua aprovação, que poderá ser total ou condicionada a ações adicionais de mitigação e compensação adicionais, incluindo melhorias de infraestrutura urbana e/ou de equipamentos comunitários, tais como:

a) ampliação das redes de infraestrutura urbana;

b) área do terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

c) ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

d) proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem impactos; e

e) manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área.

- Sua reprovação, que pode ocorrer em qualquer fase do processo de aprovação, desde que ocorra de maneira fundamentada e com as definições de novos prazos para correções/alterações e nova aprovação.

■ Relatório de Impacto de Trânsito – RIT

O RIT (Relatório de Impacto de Trânsito) é um Relatório Técnico solicitado junto ao EIV, no processo de aprovação de empreendimentos que apresentem potencial para impactar no sistema viário de seu entorno.

Consiste, basicamente, em um estudo detalhado dos impactos que um determinado empreendimento, em razão de seu porte e/ou atividades que serão exercidas, irá gerar no sistema viário e quais medidas deverão ser adotadas como forma de manter os parâmetros de segurança, fluidez e conforto às condições consideradas satisfatórias

Uma vez conhecidos os impactos, são traçadas as diretrizes que os atenuem, proporcionando melhoria do sistema viário existente de entorno que dará acesso ao empreendimento, tornando-o apto a receber o fluxo no tocante a mobilidade.

O RIT também é um estudo de inteira responsabilidade do empreendedor, incluindo os custos, origem e confiabilidade dos dados e análises apresentadas.

O estudo deverá fornecer elementos suficientes para análise de viabilidade para o empreendimento/atividade e para a proposição de medidas mitigadoras do impacto da atividade nos sistemas viário e de transporte.

Para sua elaboração é necessária a contagem de veículos em seus diversos modais e em horários específicos, conforme termos de referência municipais. Deve-se também observar a localização dos acessos, a delimitação das rotas e a caracterização das vias do entorno, a fim de dimensionar o fluxo e avaliar a necessidade de melhorias em acessos, retornos, sinalização, dentre outros.

O conteúdo do RIT deverá ser apresentado ao órgão responsável na forma de relatório, devendo ser uma cópia impressa e outra digital.

A avaliação e a aprovação do RIT serão de responsabilidades da Secretaria de Obras e Planejamento, órgão da administração municipal.

Quanto ao prazo para realizar a análise do RIT, ficará estabelecido o mesmo prazo adotado para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, de modo que seja emitido um parecer indicando dentre outras ações:

- Sua aprovação, que poderá ser total ou condicionada a ações adicionais de mitigação e compensação adicionais, incluindo melhorias de infraestrutura urbana e/ou de equipamentos comunitários, tais como:

a) ampliação das redes de infraestrutura urbana;

b) ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

- Sua reprovação, que pode ocorrer em qualquer fase do processo de aprovação, desde que ocorra de maneira fundamentada e com as definições de novos prazos para correções/alterações e nova aprovação.

As ações de prevenção, mitigação e/ou compensação definidas como resultado do EIV e do RIT deverão ser documentadas em Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo empreendedor e cuja realização é condicionante para a emissão de alvarás, licenças e habite-se.

É de grande importância mencionar que, para a instalação de novos empreendimentos, o plano diretor exigirá a elaboração dos instrumentos de gestão urbana.

2.1.5 Diretrizes para os Parâmetros Urbanísticos

Junto aos mapas de macrozoneamento e zoneamento, o plano prevê a formulação do quadro de parâmetros urbanísticos para as zonas que compõe a Macrozona Urbana – MZU, com vistas a definir os critérios de controle de ocupação do solo, em conformidade com os objetivos estabelecidos para cada unidade de planejamento de Lavrinhas.

Para o desenvolvimento dos parâmetros de ocupação do solo adotados para o município, foi levado em consideração as seguintes definições:

- Lote Mínimo: são as dimensões mínimas que o lote precisa ter para que seja aprovado. Esse parâmetro é definido com a finalidade de estabelecer um padrão para que o terreno possa ser servido de infraestrutura básica e condições de moradia aceitáveis;
 - Testada Mínima: dimensão mínima da frente do lote;
 - Coeficiente de Aproveitamento (CA): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima da construção de um lote, somando se as áreas de todos os pavimentos;
 - Taxa de Ocupação (TO): relação percentual entre a projeção do perímetro total da edificação no terreno e a área do lote, ou seja, ela representa a porcentagem do terreno sobre o qual há edificação;
 - Taxa de Permeabilidade (TP): objetiva contribuir para a melhoria do sistema de drenagem urbana e melhoria do ambiente natural e construído, bem como para a temperatura e umidade do ar;
 - Espaçamentos e Recuos (frontal, lateral e fundo): são espaços livres obrigatórios ao redor da edificação, refere se às distâncias entre as faces da construção e os limites do terreno;
 - Nível de Incomodidade Máximo: objetiva estabelecer medidas de controle quanto as alterações no ambiente geradoras de transtorno ou perturbação ao homem ou ao equilíbrio do ambiente natural;

- Pavimento (unid.): Parâmetro de controle da verticalização que tem como objetivo garantir o adensamento ordenado e planejado da cidade, além de preservar as características culturais do município e os bens imóveis representativos com valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico e cultural, que tenham valor referencial para a comunidade. Esse parâmetro urbanístico é expresso pela quantidade máximas de número de pavimentos permitido para a edificação;
- Gabarito de Altura (m): Parâmetro de controle da verticalização que tem como objetivo garantir o adensamento ordenado e planejado da cidade, além de preservar as características culturais do município e os bens imóveis representativos com valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico e cultural, que tenham valor referencial para a comunidade. Esse parâmetro urbanístico é expresso pela altura máxima expressa em metros permitida para a edificação.

Os padrões ou parâmetros urbanísticos previstos no Plano Diretor irão funcionar como regras que os projetos de edificações, em vários níveis de uso, devem seguir para que a ocupação do solo tenha um ordenamento territorial adequado em cada uma das localidades do território urbano e são estabelecidos de modo a colaborar com a consecução dos objetivos estabelecidos para a respectiva zona. Os parâmetros são um dos aspectos de diferenciação que condicionam as diferentes zonas do município.

Vale ressaltar que o material referente ao quadro de parâmetros é um material preliminar, podendo passar por alterações até o momento da publicação da Lei, caso apresente tal necessidade.

2.1.6 Diretrizes para a Conservação Ambiental e Recursos Hídricos

Os princípios da Gestão Ambiental e dos Recursos Hídricos estão contidos na Constituição Federal, que em seu Artigo 225 dedica todo um capítulo ao Meio Ambiente, assegurando o direito do povo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A conservação ambiental e de recursos hídricos defendem o desenvolvimento sustentável da humanidade, para assim garantir uma melhor qualidade de vida para as gerações presentes e as futuras, priorizando o uso racional dos recursos renováveis e causando a menor agressão possível ao ambiente explorado.

O Plano Diretor prevê a inserção de Zonas com envolvimento ambiental, devendo para estas ser adotados diretrizes voltadas a conservação do meio ambiente, liberando a exploração dos seus recursos de forma consciente e respeitosa, assim como o manejo correto do meio ambiente pelo homem.

As zonas de envolvimento ambiental apresentam em suas diretrizes os seguintes objetivos específicos:

- Conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática;
 - Proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicaamente frágeis;
 - Compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes de relevo, geológico-geotécnicas, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico, arqueológico, cultural e religioso;
 - Respeito à legislação referente à Mata Atlântica, à proteção e recuperação dos mananciais e às Unidades de Conservação;
 - Promoção de atividades econômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável;
 - Melhoria das condições urbanas e ambientais nos assentamentos, promovendo a compatibilização entre a garantia de moradias dignas e sua regularização, preservação da qualidade ambiental e dos bens e áreas de valor histórico e cultural;

- Levantamento cadastral dos assentamentos urbanos consolidados que ainda não integram os cadastros municipais para efeitos tributários e de controle de uso e ocupação do solo;
- Eliminação e redução das situações de vulnerabilidade urbana que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda, a situações de riscos, perigos e ameaças;
- Minimização dos problemas existentes nas áreas com riscos geológico-geotécnicos, de inundações e decorrentes de solos contaminados e prevenção do surgimento de novas situações de risco;
- Contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos mananciais hídricos e áreas de produção agrícola sustentável;
- Cumprimento das determinações previstas nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- Gestão integrada das unidades de conservação estaduais e municipais e terras indígenas;
- Articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental, inclusive a fiscalização integrada do território;
- Articulação com municípios vizinhos para a construção de estratégias integradas de conservação e recuperação ambiental;

O Plano Diretor prevê que as Zonas que têm envolvimento direto com o meio ambiente, como áreas com fragmentos de mata, presença de importantes bacias e recursos hídricos, atividades econômicas de natureza rural deverão ser preservadas e protegidas por meio de lei.

Na ausência de legislação específica, faz-se necessário atender as Resoluções do CONAMA, ao novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651 de 2012 e as demais normas vigentes.

Nas áreas de proteção ambiental a vegetação existente deverá ser mantida pelo proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título sendo que, tendo ocorrido supressão de vegetação, o proprietário da área, possuidor ou ocupante é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei.

A política ambiental municipal deve nortear e consolidar a gestão ambiental municipal, assegurando o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, de forma a permitir que o poder público tenha condições de estabelecer ações ordenadas e práticas para atingir os objetivos definidos para os vários aspectos da questão ambiental.

Um dos principais instrumentos de gestão ambiental, e que estão sendo considerados neste Plano Diretor, são os Planos Municipais. São eles que, através dos seus programas e ações, buscam o alcance dos seus objetivos, alinhados com a política municipal de meio ambiente. São eles: (a) Plano Municipal de Saneamento; (b) Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana; e (c) Plano de Turismo.

2.1.7 Diretrizes para a Relação com os Municípios Vizinhos

O processo de reestruturação do território das cidades está diretamente associado às mudanças econômicas, políticas e sociais, ao crescimento e transformação da estrutura e forma urbana, afetando significativamente as práticas urbanas cotidianas.

A Constituição Federal de 1988 elevou o município à categoria de unidade federativa e em virtude dessa inovação, conferindo-lhe autonomia política, administrativa e financeira para atuar de forma independente no âmbito no qual incidem.

Nessa conjuntura federalista, os entes municipais podem ser considerados os centros de poder mais importantes para a concretização da democracia, pois é nesse ambiente reduzido onde são vislumbradas as atuações governamentais, facilitando a fiscalização e as respostas estatais adequadas às demandas sociais.

Seguindo esta visão, é de grande importância que se mantenha um bom relacionamento entre os municípios vizinhos, fazendo com que se desenvolva a democracia fortalecendo a questão social.

O Plano prevê que o município de Lavrinhas, por meio de seus representantes se fortaleça junto as prefeituras dos municípios confrontantes, assegurando que as áreas limítrofes sejam conservadas.

Neste sentido, vale mencionar um exemplo importante para esse tipo de relacionamento entre os municípios, o caso de Lavrinhas e o Município de Queluz, mais especificamente a área limítrofe dos municípios que envolver o atrativo natural já utilizado para o turismo chamado Poço Azul.

A área de interesse turístico citada encontra-se situada no município de Queluz, porém o único acesso hoje disponível para visitação a este ponto turístico é realizado pelo município de Lavrinhas.

Para este caso, sugere-se que seja criada uma relação entre os municípios interessados de forma que estabeleça um apoio entre eles, visando a conservação da área e a manutenção do acesso, assegurando que seja atendido os interesses de ambos os municípios.

3. CONCLUSÃO

Este relatório apontou as principais diretrizes para as demandas e potencialidades do município de Lavrinhas com base nas percepções e memórias da população, relatadas nas Oficinas 1 e 2 e nas reuniões com a Comissão Gestora e com a equipe técnica da prefeitura, comprovadas com base em levantamentos de campo.

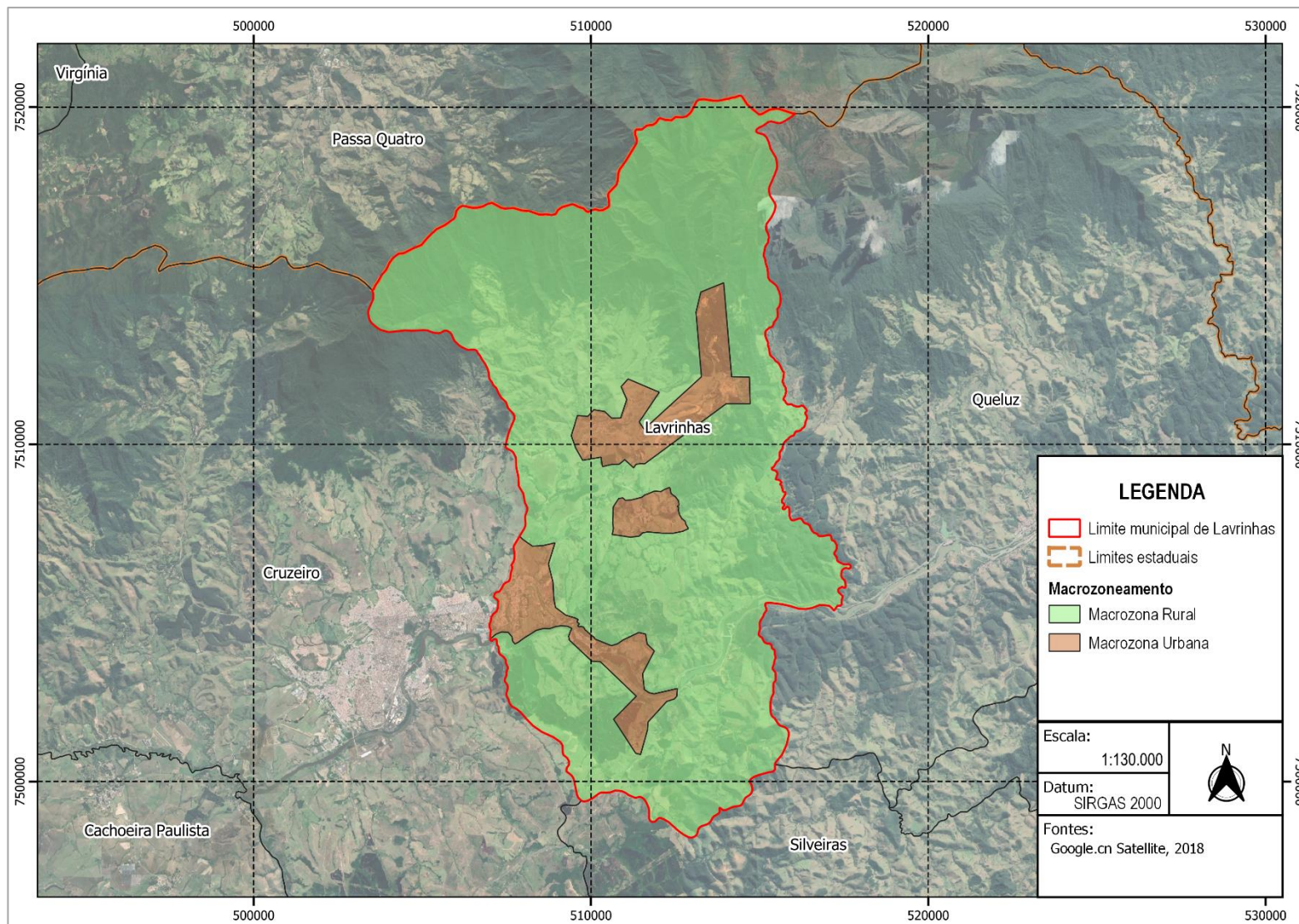
O levantamento de informações resultou no direcionamento de soluções para o futuro nas mais diversas áreas, sendo elas:

- Educação;
- Cultura, esporte e lazer;
- Segurança pública;
- Saneamento ambiental;
- Imóveis públicos;
- Saúde;
- o Sistema Viário e Mobilidade Urbana;
- Turismo, Comércio e Serviços;
- Uso e Ocupação do Solo;
- Macrozoneamento;
- Zoneamento;
- EIV;
- Parâmetros Urbanísticos;
- Conservação Ambiental e Recursos Hídricos; e
- Relação com os Municípios Vizinhos.

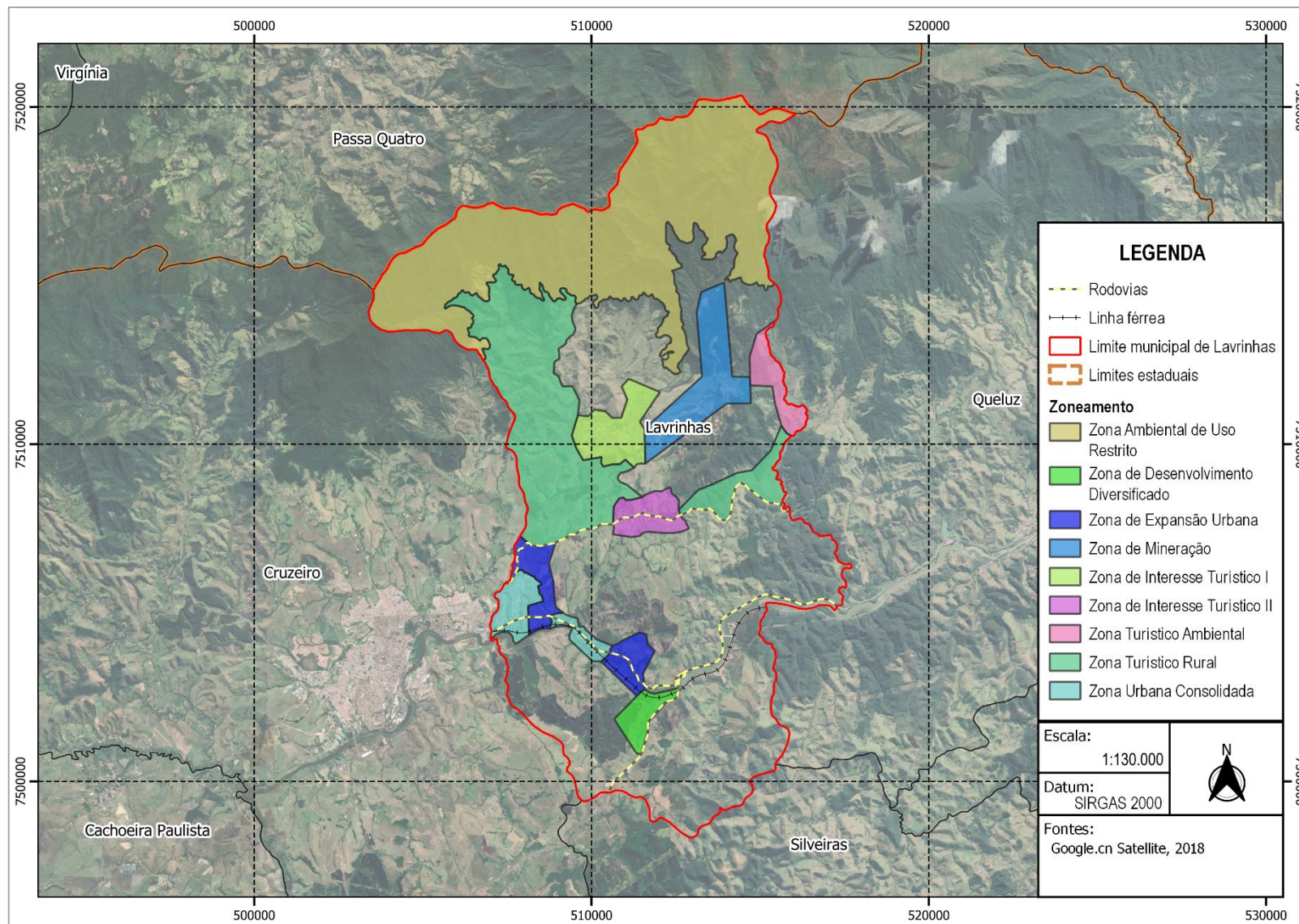
Desta forma, esta análise evidencia as principais ações que deverão nortear a elaboração do Plano Diretor de Lavrinhas, integrando as principais políticas urbanas, tendo um modelo de cidade mais planejada e sustentável, de forma a preservar a cultura e tradição dos bairros/localidades e elevando ainda mais a qualidade de vida de população.

4. ANEXOS

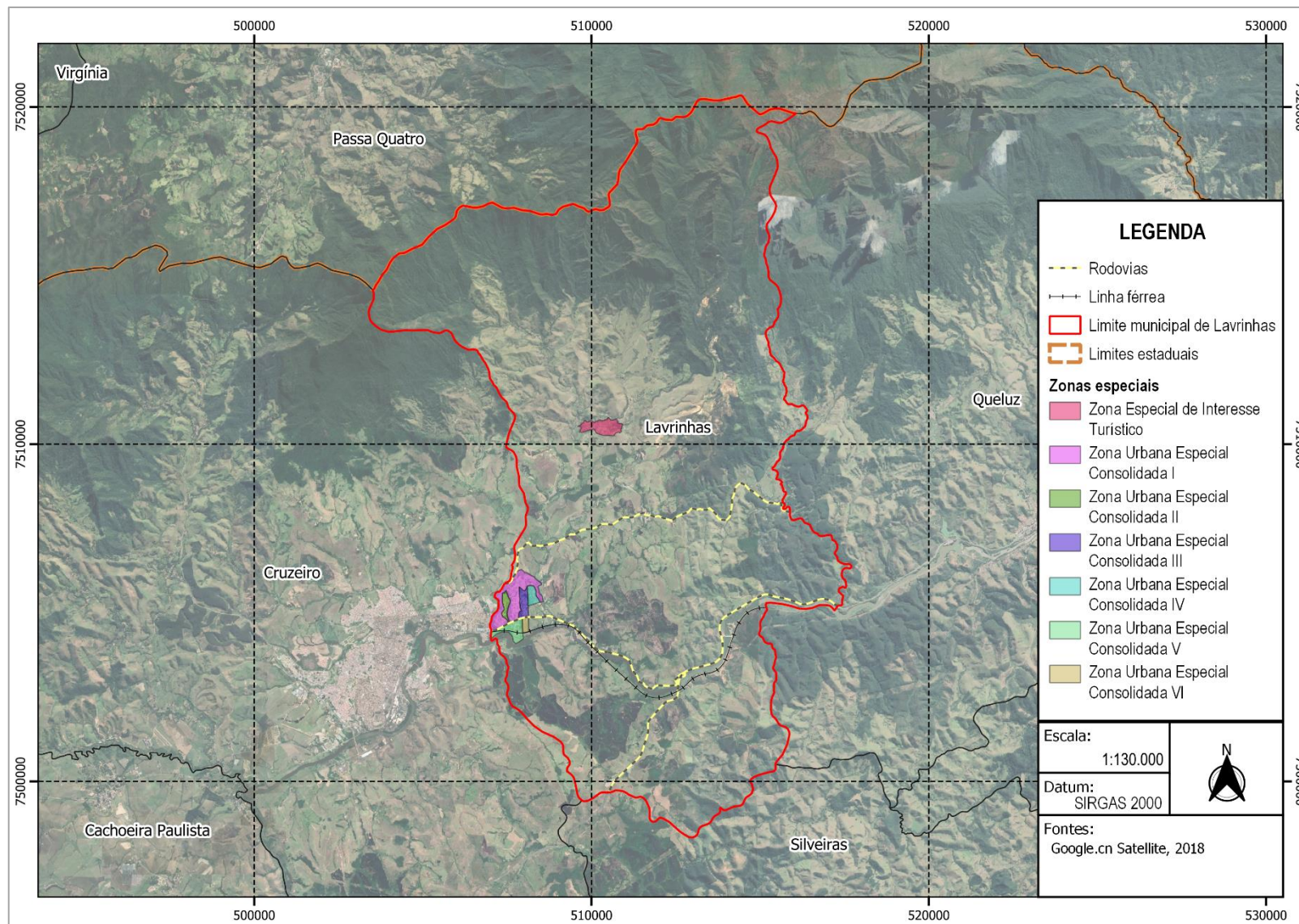
- Mapa de Macrozoneamento



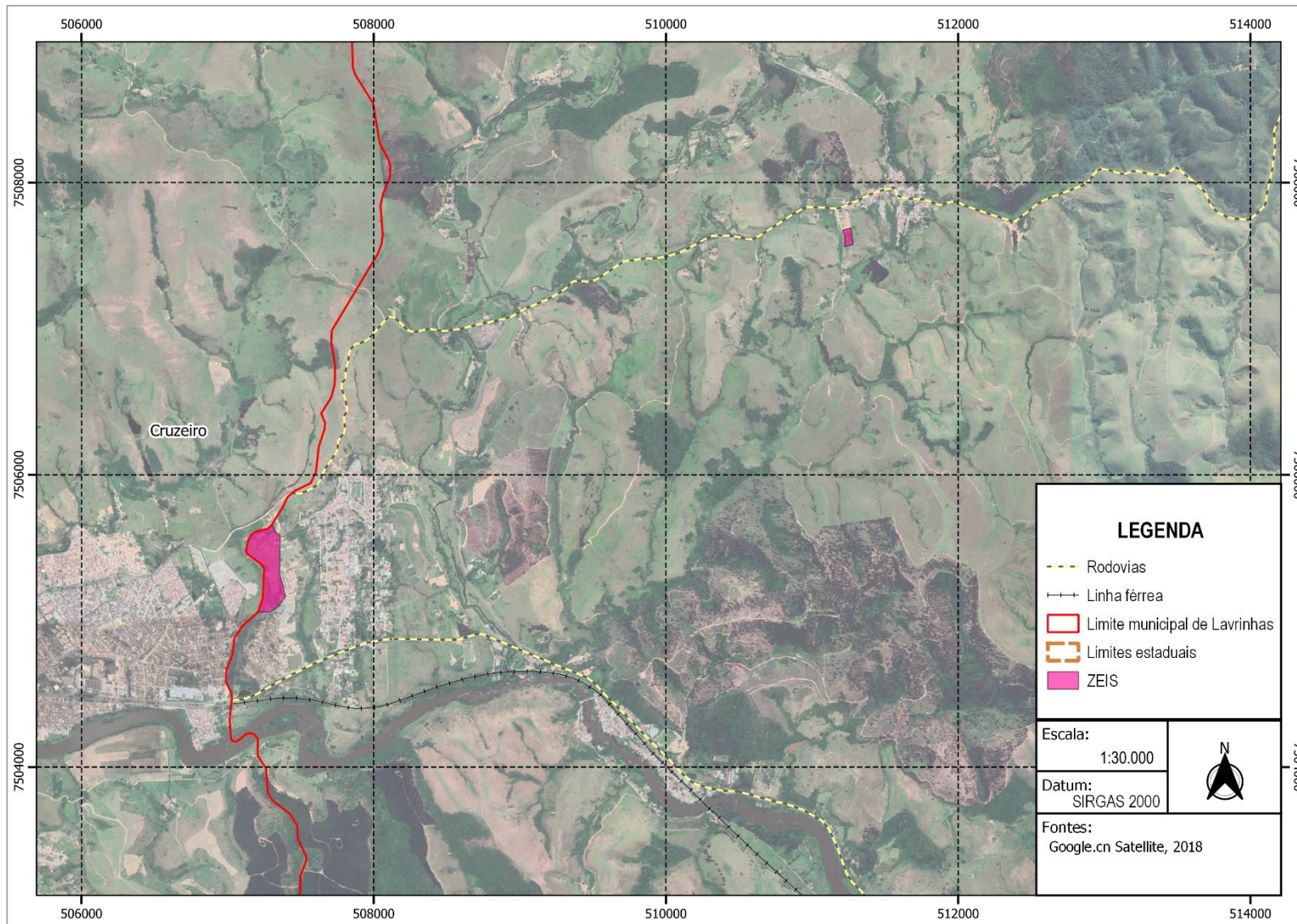
• Mapa de Zoneamento



• Mapa de Zonas Urbanas Especiais Consolidadas



• Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)



- Quadro de Parâmetros Urbanísticos

QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Macrozona Urbana															
Zona	Atividades Permitidas ¹		Nível de Incomodida de Máximo	Lote Mínimo (m ²)	Testada (m)	CA ²	TO ³ (%)	TP ⁴ (%)	Pavimento (unid.)	Gabarito de Altura (m)	Recuos (m) ²				
											Frontal	Fundo ⁵	Lateral ⁶		
Zona de Expansão Urbana	Residencial	Unifamiliar	N0	160	8	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5		
		Multifamiliar	N0	320	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5		
	Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5		
	Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5		
	Misto		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5		
Zona de Mineração	Industrial/Mineração		N3	1000	20	2	80	15	-	-	10	5	5		
Zona de Interesse Turístico	I	Zona de Interesse Turístico	Residencial	Unifamiliar	N0	800	20	2	70	15	-	10	4	1,5	1,5
				Multifamiliar	N0	1000	20	4	70	15	-	10	4	1,5	1,5
		Comércio		N2	800	20	4	80	15	-	10	4	1,5	1,5	
		Serviço Institucional		N2	800	20	2	80	15	-	10	4	1,5	1,5	
		Misto		N2	800	20	4	80	15	-	10	4	1,5	1,5	
	Zona Especial de Interesse Turístico	Residencial	Unifamiliar	N0	125	5	2	70	10	-	-	4	1,5	1,5	
			Multifamiliar	N0	250	10	4	70	10	-	-	4	1,5	1,5	
		Comércio		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
		Serviço Institucional		N2	250	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
		Misto		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
	II	Residencial	Unifamiliar	N0	250	10	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5	
			Multifamiliar	N0	320	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5	
		Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
		Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
		Misto		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5	

Zona Urbana Consolidada	Zona Urbana Consolidada	Residencial	Unifamiliar	N0	160	8	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
			Multifamiliar	N0	320	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
		Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
		Misto		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Zona Urbana Especial Consolidada I	Residencial	Unifamiliar	N0	125	5	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
			Multifamiliar	N0	250	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Comércio		N2	250	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
		Serviço Institucional		N2	250	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Zona Urbana Especial Consolidada II	Residencial	Unifamiliar	N0	160	8	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
			Multifamiliar	N0	320	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Comércio		N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5
		Serviço Institucional		N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5
	Zona Urbana Especial Consolidada III	Residencial	Unifamiliar	N0	800	15	2	60	15	-	-	4	1,5	1,5
			Multifamiliar	N0	1000	20	4	60	15	-	-	4	1,5	1,5
		Comércio		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
		Serviço Institucional		N2	800	20	2	70	15	-	-	4	1,5	1,5
	Zona Urbana Especial Consolidada IV	Residencial	Unifamiliar	N0	800	10	2	60	15	-	-	4	1,5	1,5
			Multifamiliar	N0	1000	20	4	60	15	-	-	4	1,5	1,5
		Comércio		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5
Serviço Institucional		N2	800	20	2	70	15	-	-	4	1,5	1,5		
Zona Urbana Especial Consolidada V	Residencial	Unifamiliar	N0	800	20	2	60	15	-	-	4	1,5	1,5	
		Multifamiliar	N0	1000	20	4	60	15	-	-	4	1,5	1,5	
	Comércio		N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5	
	Serviço Institucional		N2	800	20	2	70	15	-	-	4	1,5	1,5	

Zona Urbana Especial Consolidada VI	Misto	N2	800	20	4	70	15	-	-	4	1,5	1,5	
	Residencial	Unifamiliar	N0	300	10	2	60	10	-	-	4	1,5	1,5
		Multifamiliar	N0	400	10	4	60	10	-	-	4	1,5	1,5
	Comércio	N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
	Serviço Institucional	N2	300	10	2	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
	Misto	N2	300	10	4	80	10	-	-	4	1,5	1,5	
Zona de Desenvolvimento Diversificado	Comércio	N3	500	10	2	70	20	-	-	5	3	1,5	
	Serviço Institucional	N3	500	10	2	70	20	-	-	5	3	1,5	
	Misto	N3	1000	20	1,5	70	20	-	-	10	5	1,5	

¹ – Os usos que não são citados na coluna “Atividades Permitidas” são proibidos nas respectivas zonas.

² – CA - Coeficiente de Aproveitamento

³ – TO - Taxa de ocupação

⁴ – TP - Taxa de permeabilidade

⁵ – Os valores apresentados para os recuos de fundo e lateral são valores mínimos, devendo-se observar caso a caso ao que estabelece o Código Sanitário Estadual nº 12.342/78.

⁶ – Os valores apresentados para os recuos lateral são admitidos para apenas um lado do lote e os recuos de fundo não são obrigatórios, devendo-se observar caso a caso ao que estabelece o Código Sanitário Estadual nº 12.342/78.

I. nível 0 - sem incômodos, uso residencial, comercial ou de serviços sem geração de impacto e interferência com o meio ambiente;

II. nível 1 - usos com geração de baixo impacto no ambiente urbano e sem geração de impacto no meio ambiente;

III. nível 2 - usos com geração de impacto compatíveis com o uso residencial conforme horários e geração de poluição de qualquer ordem direta ou indireta por alterações, transtornos e perturbações no entorno;

IV. nível 3 - usos com geração de impacto incompatível com o uso residencial conforme horários e geração de poluição de qualquer ordem direta ou indireta por alterações, transtornos e perturbações no entorno, restringindo sua instalação em zona específica.

5. REFERÊNCIAS

LAVRINHAS. **Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico**. 2019. Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

LAVRINHAS. **Plano Diretor de Turismo**. 2017. Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

BRASIL. **Política Nacional de Mobilidade Urbana: Lei n. 12.587 de 3 de jan de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em 06 de abril de 2022.

BRASIL. **Estatuto da Cidade: Lei n. 10.257 de 10 de jul de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 05 de abril de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01 abril 2022.

BRASIL. **Código Florestal de 25 de maio de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em 04 abril 2022.